

PROCESSO Nº 02.021-093/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação para a prestação de serviço e obras de recuperação do açude, que se faz necessário a realização do desmatamento e recuperação do elemento barrador (Parede) do açude Calabouço, raspagem e limpeza do terreno, escavação manual em campo aberto e solo.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93 c/c DECRETO Nº 9.412/2018. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.250.064/0001-62, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2022, para prestação de serviço de recuperação do açude calabouço totalizando o montante de R\$ 31.512,03 (trinta e um mil, quinhentos e doze reais e três centavos).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) Termo de Referência; c) Parecer de justificativa; e) minuta do termo de dispensa; f) dotação orçamentária, bem como pesquisa mercadológica.

Verifica-se, ainda, os documentos da Empresa e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 31.512,03 (trinta e um mil, quinhentos e doze reais e três centavos), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso I, c/c Decreto nº 9.412/2018, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

E

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00
(três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00
(três milhões e trezentos mil reais); e

Dessa forma, diante dos dispositivos acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa a CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.250.064/0001-62.

Recomenda-se, por fim, que a CPL administre as certidões negativas entregues pela Empresa, devendo se policiar para que no ato da dispensa esteja dentro de sua validade.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vénia ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 20 de setembro de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122